



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



PROCESSO: 00008497.989.18-6
REQUERENTE/SOLICITANTE: ■ SINDICATO DOS TAXISTAS E CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DE MARILIA
MENCIONADA: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
■ **ADVOGADO:** RONALDO SERGIO DUARTE (OAB/SP 128.639)
ASSUNTO: Possíveis irregularidades referentes a renuncia de receitas praticadas pela municipalidade, concernente a operação irregular da empresa Uber.
EXERCÍCIO: 2018

O Sindicato dos Taxistas e Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Marília encaminhou petição relatando possíveis irregularidades referentes à renúncia de receitas praticada pela Administração de Marília, concernente à autorização de funcionamento, pretensamente ilegal, da empresa UBER no Município.

Considerando que a busca no sistema de protocolo não revelou a existência de processo específico sobre tal assunto, bem como considerando que esta Egrégia Corte analisa matéria dessa natureza em sua fiscalização ordinária, encaminhe-se o presente protocolado à consideração do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator do processo eTC-4633.989.18-1, que abriga as contas do Executivo de Marília, exercício 2018, para as providências que Sua Excelência houver por bem determinar.

Publique-se.

GP., em 22 de março de 2018.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE

EJK.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-6814-BFZ5-5BBH-6M5W